



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 -**

AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu  
sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de  
até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de  
excepcional interesse público, empregados em quantidade, função e remuneração  
mensal a seguir discriminado, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas -  
CLT, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
02	Agente Comunitário de Saúde  <u><b>Micro área 01:</b> comunidades de São Valentim; Capela Nª Srª. Caravagio 40, Nossa Senhora do Carmo, Capela Nossa Senhora da Saúde Lª 10ª; Capela São Pedro.</u>  <u><b>Micro área 02:</b> comunidades de Linha Nona Moreira César, União da Serra e parte da Capela Lajeado.</u>	40h	R\$ 1.250,18 + adicionais legais  (20% s/ salário mínimo federal)

Parágrafo Único – Os contratos serão de natureza administrativa,  
ficando assegurado aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação dos empregados, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 682/2007, de 01.06.2007.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GRÉGORI DE BONA*  
Secretário Municipal da Administração  
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural  
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível  
Pelo Período de 04 a 19.12.2017